



LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CENSURA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DE CASOS EMBLEMÁTICOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Amanda Rodrigues Pascotto¹, Cleber Sanfelici Otero²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Pascottoamanda@gmail.com

²Orientador, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela ITE (Bauru/SP). Graduado em Direito pela USP (São Paulo/SP). Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e na Graduação em Direito da Unicesumar (Maringá/PR). Professor de Especialização em Direito Previdenciário da UEL (Londrina/PR), Juiz Federal.

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é promover uma análise constitucional dos direitos fundamentais e verificar como a liberdade de informação e expressão podem interferir substancial e prejudicialmente na vida privada, especialmente no cotejo da censura, quando da análise de casos perante o STF. Neste sentido, é necessário entender a historicidade dos direitos fundamentais e personaliíssimos, bem como sua proteção frente ao ordenamento pátrio. No mais, enfatizar um olhar jurídico para casos práticos e notícias recentes para que seja possível o entendimento e o tratamento conferido pelo Superior Tribunal de Justiça em alguns casos específicos, ditando, no caso de colisão entre direitos, qual deverá sobressair.

PALAVRAS-CHAVE: Análise; Censura; Liberdades.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se justifica, pois, ainda que vasto, amplo e abundantemente debatido o tema do direito à liberdade de expressão e censura, é imprescindível fomentar ainda mais a discussão acerca do assunto, tendo em vista que a temática gera conflitos sobre questões de cunho social, econômico, político e democrático, de imprescindível importância ante o contexto turbulento das democracias ocidentais que se encontram ameaçadas.

Quanto mais abordado for o tema, maior será a importância de se ter consciência e responsabilidade social por parte daquele que informa, divulga e noticia sobre o outro, de forma que mais perto chegará de eximir a nocividade que do mau uso do direito à informação, expressão, comunicação, bem como a violação à privacidade e à intimidade causam à sociedade, seja na esfera pública ou privada

A aplicação dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados a toda pessoa humana tem incidência em todos os ramos do direito, inclusive em relação ao direito privado é tema substancialmente debatido atualmente na doutrina e jurisprudência pátria. Segundo o entendimento de José Afonso da Silva (2005, p. 178), os direitos fundamentais são anteparos para o desenvolvimento de situações jurídicas que não se sucedem e tampouco sobreviveriam sem sua existência.

Luigi Ferrajoli (2004, p. 37) previamente conceitua a essência de tais direitos como sendo “todos aqueles direitos subjetivos que correspondem universalmente a todos os seres humanos enquanto dotados dos status de pessoas, cidadãos ou pessoas com capacidade de agir, entendido por ‘direito subjetivo’ qualquer expectativa positiva (de prestações) ou negativa (de não sofrer lesões) ligada a um indivíduo por uma norma jurídica; e por ‘status’ a condição de um sujeito, prevista também por uma norma jurídica positiva, como pressuposto de sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/ou autor dos autos que são exercícios destas”.

A liberdade, propriamente dita, é elemento basilar do Estado Democrático de Direito (Farias, 1996, p. 109). Ela é gênero para uma gama de direitos, tais como o direito à liberdade de expressão, comunicação, manifestação de pensamento, política, religiosa,



sendo impossível falar em democracia sem conceder o direito subjetivo de cada cidadão à oportunidade de manifestar, ainda que dentro de uma esfera limitante, conforme preceituado no art. 5º da Constituição Federal.

Por outro lado, a censura contém em si um paradoxo, uma vez que é dotada de um propósito impeditivo da transmissão de certa comunicação, todavia, há um resultado contraposto ao esperado, qual seja, a perseguição, havendo um reflexo coletivo, ao passo que a coletividade acabará por não conhecer o pensamento alheio, considerando que vivemos em uma sociedade democrática, da qual a liberdade de expressão é basilar ao seu regular funcionamento.

Quando da colisão entre a liberdade de expressão e a censura, há aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade de Robert Alexy (1999, p. 67-69) para a ponderação de direitos, em sentido estrito.

Destacam-se dois grandes julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4815, isto é, o caso da bibliografia não autorizada. O julgado citado fixou entendimento de que as pessoas com dimensão pública apresentam sua privacidade e intimidade de forma natural mais estreita, deste modo, impossível a censura ou exigibilidade de autorização prévia de biografias; e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130, que julgou inconstitucional a Lei de Imprensa, em caso no qual, após nove anos, restou-se derrubada a censura imposta em desfavor do jornal O Estado de São Paulo, que proibia o referido órgão de comunicação de publicar informações sobre a operação da Polícia Federal em que o filho do ex-presidente José Sarney era investigado.

Desse modo, há importância na análise da colisão de direitos fundamentais, quando do caso em concreto, uma vez que, para cada caso, existem ferramentas criteriosas que poderão solucionar a controversia.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O método de procedimento a ser utilizado na pesquisa é o bibliográfico, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos. Quanto aos objetivos, o método de pesquisa será o exploratório, e quanto à abordagem o método será o hipotético dedutivo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa resta-se baseada na aplicação de doutrinas clássicas para a compreensão de entendimentos consolidados pelo STF, quando de sua provocação.

Frisa-se que é necessária sempre uma análise minuciosa dos fatos de cada lide, apesar da consagração dos direitos fundamentais, porquanto estes podem ser relativizados, apesar de que o entendimento majoritário do STF preza pela liberdade de expressão em detrimento da censura, merecendo destaque a informação de que já houve entendimentos diferentes.

Um grande caso, que serve como exemplo, foi o que conferiu novos poderes de censura do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao se estender seus poderes de política e censura contra o que for determinado como “fake news”.

Vale lembrar que o direito evolui, assim, entendimentos poderão vir a mudar, bem como, quando tratamos de uma situação jurídica em concreto, é primordial o entendimento



de cada detalhe inerente, para que se possa não somente resolver as lides, como também sopesar direitos e garantias de forma justa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que a colisão de direitos tutelados se mostra interessantíssima, uma vez que não há uma regra geral aplicável, devendo haver uma imersão completa no caso.

Assim, é consabida a tamanha importância jurídica e histórica da liberdade de expressão como um direito fundamental, no entanto, é preciso entender até onde tal liberdade não fere outras liberdades igualmente garantidas.

Nesse ponto, a jurisprudência tem se mostrado como um instrumento de aplicabilidade de razoabilidade e proporcionalidade ao balancear direitos com equivalência hierárquica na tutela.

O belo do mundo jurídico se concretiza com a diversidade de entendimentos e posicionamentos, e é papel dos juristas buscar entendê-los e criticá-los.

REFERÊNCIAS

DINES, Alberto. A mídia como campo de batalha. In: MEDINA, Cremilda (org.) **Liberdade de expressão, direito à informação nas sociedades latino-americanas**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2010, p. 125-134.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Colisão de Direitos**: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996, p. 109.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**: la ley del más débil. Tradução: Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. 4. ed. Madrid: Trotta, 2004

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ROBERT, Alexy. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 217, p. 67-69, 1998.

VASCONCELOS, Tiago. STF forma maioria a favor dos novos poderes de censura do TSE: Os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso votaram a favor dos poderes do TSE. **Diário do Poder**, 2021. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/justica/stf-forma-maioria-a-favor-dos-novos-poderes-de-censura-do-tse>. Acesso em: 28 maio 2023.